



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

“Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) relativa às atividades notariais e de registro no Município de Augusto de Lima, considerando a Reforma Tributária do Consumo, e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº. 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a Reforma da Tributação sobre o Consumo, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº. 01, de 22 de dezembro de 2025, que disciplina os documentos fiscais eletrônicos para o período de transição 2026-2033;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº. 004, versão 2.0, de 10 de dezembro de 2025, que estabelece o padrão técnico obrigatório para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em padrão nacional;

CONSIDERANDO o Comunicado Conjunto da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, de 02 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes para emissão de documentos fiscais eletrônicos no período de transição;

CONSIDERANDO as especificidades da atividade notarial e de registro, exercidas em caráter privado por delegação do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com titulares pessoas físicas responsáveis pessoalmente pela emissão de documentos fiscais vinculada ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do notário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras n° 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

CONSIDERANDO o elevado volume diário de atos praticados pelas serventias extrajudiciais, que torna operacionalmente impraticável a emissão individualizada de Nota Fiscal de Serviços para cada operação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de contingência técnica que garantam a continuidade das obrigações fiscais das serventias extrajudiciais em caso de indisponibilidade temporária do *webservice* municipal, sem prejuízo da exigibilidade do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 272, 276 e 278 e seguintes do Código Tributário do Município de Augusto de Lima/MG, instituído pela Lei Complementar Municipal n°. 30, de 28 de agosto de 2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) relativa aos serviços notariais e de registro prestados no Município de Augusto de Lima, com referência aos serviços prestados a partir de 01 de junho de 2026.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos titulares de serventias extrajudiciais, pessoas físicas, regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Augusto de Lima/MG e devidamente investidos na delegação do exercício de serviços notariais e registrais.

Art. 2º A emissão da NFS-e referente aos serviços notariais e de registro será realizada por meio do Sistema Tributário Municipal - STM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

§ 1º A NFS-e será emitida em nome do titular da serventia extrajudicial, identificado por seu Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 2º A emissão observará o padrão nacional da NFS-e, compatibilizado com as funcionalidades e regras operacionais do STM.

Art. 3º O STM disponibilizará funcionalidade específica para que o titular da serventia informe a competência a que se refere a NFS-e emitida.

§ 1º A emissão da NFS-e poderá ocorrer, temporariamente, de forma consolidada por competência mensal, devendo as informações correspondentes ser declaradas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º O vencimento do ISSQN se dará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou primeiro dia útil após.

§ 3º A informação da competência não afasta a obrigatoriedade da correta escrituração e declaração dos serviços efetivamente prestados no período.

Art. 4º Fica instituído período de adaptação até o dia 30 de junho de 2026.

§ 1º Durante o período de adaptação será admitida a emissão da NFS-e pelo CPF do titular da serventia extrajudicial, observado o limite temporal de junho de 2026.

§ 2º Eventuais inconsistências formais decorrentes da transição para o envio de notas fiscais diretamente ao Ambiente de Dados Nacional – ADN serão tratadas em caráter orientativo, sem prejuízo da exigência da obrigação principal.

Art. 5º Fica facultada aos titulares de serventias extrajudiciais a utilização de integração por meio de API (Interface de Programação de Aplicação), com envio direto da Declaração Mensal de Serviços ao Ambiente de Dados Nacional – ADN, para a emissão da NFS-e por serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

§ 1º A integração por meio de API deverá observar os leiautes, manuais técnicos e padrões de segurança estabelecidos pelo Ambiente de Dados Nacional – ADN.

§ 2º A emissão por meio de API tornar-se-á obrigatória a partir de julho de 2026.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA TÉCNICA

Art. 6º A indisponibilidade ou falha técnica do *webservice* municipal não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo adotar as medidas de contingência previstas neste Capítulo.

Art. 7º Na hipótese de indisponibilidade temporária que impeça o compartilhamento, a recepção ou o tratamento dos documentos fiscais provenientes do Ambiente Nacional, o sujeito passivo deverá apresentar Recibo Provisório de Serviços - RPS e, sendo o caso, Declaração de Serviços Tomados na hipótese em que seja responsável pela retenção do ISSQN, com os elementos de informação definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda de Augusto de Lima.

§1º A declaração apresentada nos termos do caput terá caráter excepcional e não exclui ou substitui as informações decorrentes da NFS-e, relativamente ao mesmo período de apuração.

§2º Com base nas informações constantes da declaração prevista no caput, será disponibilizada ao sujeito passivo guia de recolhimento de ISS e eventuais acréscimos moratórios.

§3º A Secretaria Municipal de Fazenda de Augusto de Lima publicará ato declaratório da ocorrência da indisponibilidade temporária prevista no caput, disciplinando as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações acessórias e à entrega dos referidos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Art. 8º Ocorrendo situação de contingência, o prestador de serviços está autorizado a gerar as NFS-e no modo assíncrono, convertendo o Recibo Provisório de Serviços - RPS em até 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que os serviços de geração da nota estiverem disponíveis, sob pena das penalidades previstas no artigo 272 do Código Tributário do Município de Augusto de Lima (Lei Complementar Municipal nº. 30/2019).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As informações prestadas e os documentos fiscais emitidos nos termos desta Instrução Normativa constituem declaração formal do contribuinte e caracterizam confissão de dívida, para todos os efeitos legais, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A confissão de dívida de que trata o *caput* dispensa a adoção de qualquer outro procedimento administrativo para a constituição do crédito tributário.

Art. 10. As regras relativas ao cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no que couber, observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 34 de 24 de dezembro de 2025.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, poderão ser exigidos documentos, informações, livros e arquivos eletrônicos, inclusive aqueles gerados por meio de integração via API, observado o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Augusto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Lima e demais normas tributárias aplicáveis, sem prejuízo da exigência do imposto devido e dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir atos complementares necessários à execução e ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima/MG, 24 de fevereiro de 2026

MARISA KIMIE MIZOBUTI
Secretário Municipal de Fazenda